

PAUTA DE REINVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Oficio SINTTARESP

O SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, sede na Rua Demini nº 471, Vila Matilde, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46, encaminha através do presente, sua PAUTA DE REINVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, SUSCITADOS: SINDHOSP -Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - FEHOESP - Federação Dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo - SINDMOGI - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Mogi Das Cruzes; SINDSUZANO - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Suzano; SINDRIBEIRÃO - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Ribeirão Preto E Região; SINDJUNDIAI - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Jundiaí E Região; FIESP – Federação das Industrias no Estado de São Paulo; SINDHOSVET - Sindicato Patronal Dos Hospitais Veterinários, Clinicas Veterinárias, ambulatórios, Clínicos Veterinários Autônomos, Empregadores, Consultórios, Centros De Diagnósticos E Laboratórios De Análises Clinicas Veterinárias E Estabelecimentos Veterinários O Estado De São Paulo; SINDHOSFIL SÃO PAULO - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Do Estado De São Paulo; SINDHOSFIL VALE DO PARAIBA - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Do Vale Do Paraíba, Litoral Norte E Alta Mantiqueira; SINDHOSFIL - LINOSESP - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Da Baixada Santista E Litoral Norte E Sul Do Estado De São Paulo: SINDHOSFIL PRESIDENTE PRUDENTE - SINDHOSFILPPTE - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos De Presidente Prudente E Região;







SINDHOSFIL RIBEIRÃO PRETO - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos De Ribeirão Preto e Região; SINDIHCLOR - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Analises Clinicas De Osasco e Região; SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo; SINOG- Sindicato Nacional das Empresas de odontologia de grupo.

O SUSCITANTE neste ato, esclarece que apresenta novas cláusulas e condições que devem ser apreciadas e acrescidas, as cláusulas sociais já pactuadas na convenção coletiva de 2019/2020, que serão mantidas.

Cláusula 1ª: Da Aplicação das Cláusulas aos Trabalhadores não Associados ou não Contribuintes ao Sindicato Profissional

Parágrafo Primeiro: Os empregados que não quiserem estar representados pelo Sindicato Profissional no processo de negociação poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, FICANDO EXCLUÍDO DE TODAS AS CLÁUSULAS ORA NEGOCIADAS, devendo, para tanto apresentar formalmente sua manifestação de revogação diretamente a Sede, Sub-sede do Sinttaresp, ou por documento assinado, no prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura do instrumento coletivo. O Sindicato informará a empresa dos empregados excluídos no prazo de 15(quinze) dias, para adequação dos procedimentos internos.

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão aplicar as cláusulas presentes nesse instrumento coletivo aos empregados não associados ou não contribuintes ao Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de uma multa de R\$ 1.000,00 por mês e por empregado ao Sindicato Profissional signatário dessa norma coletiva.

Cláusula 2ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2020, no percentual de 7 % em uma única parcela, incidente sobre os salários de julho de 2020;

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, fica estabelecido o reajuste salarial de 7% a ser concedido em parcela única.





Cláusula 3ª: Pisos Salariais

Aos empregados admitidos, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	JORNADA SEMANAL
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	R\$ 3.350,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 2.900,00	40%	24 HORAS
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	R\$ 1.700,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES RADIOLOGICAS	R\$ 3.900,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R\$ 5.100,00	40%	40 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 4.900,00	40%	36 HORAS

Parágrafo Primeiro: O adicional de insalubridade, será aplicável aos profissionais descritos no *caput*, tendo como base de cálculo, o piso normativo, exceto para os cargos administrativos.

Parágrafo Segundo: Do Supervisor Técnico Administrativo - Os empregados que exercem as funções de Supervisor Técnico Administrativo, farão jornada de 40 horas semanais e terão como atribuições as seguintes atividades: responder integralmente pela unidade, fazer a gestão do contrato, de pessoas, de materiais, de equipamentos, infraestrutura, documentação, garantir o fechamento das escalas semanais, troca de dosímetro e folha de frequência, atividades administrativas de fechamento e fechamento da produção, garantir o acompanhamento de pedido de materiais a matriz, apuração e encaminhamento do consumo de materiais, otimização de rotinas e insumos, abertura e acompanhamento de chamados técnicos, participar de todas as aplicações de equipamento/softwares.

Parágrafo Terceiro: Tecnólogo ou Técnico em Radiologia na função de ressonância magnética - A empresa poderá contratar empregados Tecnólogo ou Técnico em radiologia na função de ressonância







magnética, com a carga horária máxima de 36 horas semanais, garantindo o piso fixado no parágrafo 2º da cláusula 3ª. As partes reconhecem que a jornada especial de 24 horas semanais é para aqueles que operam os raios-X, não se aplicando ao pessoal que atua na Ressonância Magnética, por não ter exposição à radiação ionizante.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá alterar a jornada de trabalho dos empregados, conforme quadro acima, desde que, seja observado o piso salarial de acordo com a jornada de trabalho semanal com a carga horária máxima de 36 horas semanais, exceto na radiação ionizante. A jornada superior a 24 horas é permissiva na ressonância diante da ausência de fonte radioativa, pela não previsão da referida técnica na Lei 7.394/85

Parágrafo Quinto: Do Técnico e Tecnólogo na função de supervisor das aplicações radiológicas - Toda Empresa e/ou Serviço de Radiologia que possua em seu quadro de funcionários Técnicos e/ou Tecnólogos em Radiologia deverá proceder à indicação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, nos seus respectivos Setores, em cumprimento à RESOLUÇÃO CONTER nº 11/2011, que regula e normatiza as suas atribuições, consoante disposto no art. 10° da Lei nº 7.394/85 e art. 10° do Decreto nº 92.790/86.

Parágrafo Sexto: A indicação do Supervisor será procedida pelo representante legal da Pessoa Jurídica, com a aquiescência do profissional indicado e deverá ser feita através de um formulário específico, cuja remuneração e jornada deverão obedecer ao descrito na clausula 2. O profissional indicado deve possuir Cédula de Identidade Profissional Definitiva (a validade na Cédula deve constar como INDETERMINADA), estar com todas as anuidades quitadas e manter vínculo empregatício perante a Pessoa Jurídica.

Cláusula 4ª: Taxa Negocial

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional, realizada dia 19 de Junho de 2020, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme edital de Assembleia publicado no Jornal Gazeta de São Paulo no dia 15 de Junho de 2020 PAGINA A4, fica instituída a Taxa Negocial, onde as entidades /empresas, como intermediarias, descontarão a importância de 2% (dois por cento), sobre os pisos descritos na







cláusula 3º acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP, com o objetivo da custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para companha salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: As entidades / empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto da importância de 2% (dois por cento), sobre os pisos descritos na cláusula 3º acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP), no mês seguinte ao recebimento da relação de empregados descrita no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

Parágrafo Terceiro: Do Prazo para Oposição

O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

Parágrafo Quarto: Da Carta de Oposição

O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subsedes do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalhem fora do Município em que se situa a sede ou subsedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura,







cópia do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

Cláusula 5ª: Adicional Noturno

Pagamento de adicional noturno em 45% (quarenta e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas dentro do período compreendido entre 19h e 7h, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas até o término da jornada conforme sumula 60 do TST.

Cláusula 6ª: Horas Extras

Remuneração das horas extraordinárias em 100% (cem por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a 30 horas mensais, e que a compensação ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido (12 meses), sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará *jus* ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se aos empregadores a utilização de horas extras apenas em situações especiais, tais como em serviços de urgência e emergência, bem como outros indispensáveis para promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes.

Cláusula 7ª: Salário Substituição

P



Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 8ª: Comprovante de Pagamento FGTS

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 9^a: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias.

Cláusula 10^a: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

Parágrafo Único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.





Cláusula 11ª: Auxílio-creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche, concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio também é estendido aos pais que comprovem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo Primeiro: Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da (o) empregada (o) condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio- creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo Segundo: Os documentos exigíveis das (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio-creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo simples.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

Cláusula 12ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria a todos os empregados, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

Cláusula 13ª: Cesta Básica/Vale Refeição

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão: uma cesta básica de alimentos, nos mesmos prazos, quantidades, condições e composição, garantindo-se um valor mínimo de R\$ 450,00 (Quatrocentos e







cinquenta reais) e um vale refeição equivalente a R\$ 35,00(trinta e cinco reais) por dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Terceiro: Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

Cláusula 14ª: Afastamento de Dirigentes Sindicais Para Reuniões

Os dirigentes sindicais, previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço por **até 05 (cinco) liberações mensais**, sem prejuízo dos salários, férias, 13° e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo comprovar sua participação no mesmo período.

Parágrafo Unico: Fica estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a estabilidade dos dirigentes sindicais durante o mandato, vedada a dispensa do mesmo após o termino do pleito por 24 meses.

Cláusula 15^a: Tecnólogos em Radiologia

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos Tecnólogos em Radiologia.

Cláusula 16ª: Relação Homoafetiva

P





Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação.

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

Cláusula 17^a: Imposto Sindical

De acordo o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional realizada em 19 de Junho de 2020, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou autorizado prévia e expressamente a contribuição sindical, no valor de 1/30 (um trinta avos) a ser calculado sobre a remuneração mensal (salário acrescido de todos os adicionais e gratificações) de cada trabalhador pertencente a categoria, em prol do Suscitante.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento/desconto deverá ser feito em março de 2021 e repassado ao Sindicato Profissional até o dia 30/04/2021, do pagamento do salário já reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Parágrafo Segundo: As entidades/empresas ficarão responsáveis pela efetivação dos descontos referente a este título, após o envio pelo Sindicato Profissional da relação de empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto somente será feito daqueles profissionais que não se opuserem.

Cláusula 18ª Desfiliação

Conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou acordado que as cartas de oposição e de desfiliação somente poderão ser apresentadas na sede do Sindicato, pelo associado, ficando terminantemente proibida a apresentação destas cartas aos departamentos de recursos humanos das empresas sem o devido carimbo da entidade.







Cláusula 19^a – Da quitação Anual de Obrigações Trabalhistas

Fica acordado entre as partes a possibilidade de emissão de um termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, mediante pagamento de taxa administrativa sindical no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário.

Parágrafo Primeiro - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

Parágrafo Segundo - O termo previsto no parágrafo acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

O fundamento legal encontra-se enraizado no Art. 507-B. [reforma trabalhista 2017] que estipula: "É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017). Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017) ".

Clausula 20^a – Das práticas Anti-Sindicais

Caso fique evidente ou haja fundado indício de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da cota negocial ou a se desfilar do sindicato por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição ou desfiliação de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho a pratica Anti-Sindical, ficando a aceitação ou não da oposição o desfiliação suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público

Parágrafo único: As cartas de oposição e desfiliação não poderão ser entregues ou encaminhas ao sindicato profissional pelo setor de recursos humanos do empregador ou entidade a ele relacionada,





sob pena de multa, em favor da entidade profissional, no valor de um piso da categoria por carta enviada.

Cláusula 21^a – Obrigatoriedade das Empresas em Conceder os Exames de Covid-19

Fica estabelecido a todos os profissionais da categoria profissional, o direito a realização de exames médicos e laboratoriais para diagnósticos de COVID 19.

Parágrafo Primeiro: Os exames médicos e laboratoriais para diagnósticos de COVID 19 serão custeados pelos empregadores, independentemente dos sintomas e dos procedimentos dos órgãos governamentais e regulatórios da ANVISA.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas obrigadas a conceder os exames para diagnósticos de COVID 19, independentemente dos sintomas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido aos profissionais da radiologia que atuam em linha de frente junto a Pandemia a gratificação correspondente <u>a 20% sobre a remuneração mensal.</u>

Cláusula 22ª - Estabilidade aos Profissionais da Categoria que Contraírem o Covid-19

Fica garantida a estabilidade ao profissional da categoria profissional, que for constatado a contaminação com o COVID-19, pelo período de 2 Anos, a contar após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: a Estabilidade Provisória estabelecida na cláusula supra, tem como fito estabelecer prazo efetivo para a recuperação integral do empregado prorrogando, assim, o lapso temporal estabelecido no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo Segundo: Considerando que houve anulação parcial da MP 927/2020, não se mostra audaz em salientar que o contágio pela Covid-19 é doença ocupacional, devendo a empresa a proferir o competente CAT e toda a documentação necessárias para o afastamento do empregado e o pedido de auxílio doença acidentário.







Cláusula 27ª - Homologação no Sindicato

Fica condicionada a homologação dos profissionais abrangidos por este acordo coletivo de trabalho o a homologação na entidade sindical. A empresa fica responsável por comunicar o colaborador desligado a data e local e horário para a homologação de sua rescisão contratual, fornecendo-lhe cópia da mesma.

Cláusula 28ª - Uniformes

Em consonância ao disposto pela NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidos para o exercício de suas funções, as vestimentas devem ser fornecidas sem ônus ao empregado.

São Paulo, 15 de Julho 2020.

Sinciair Lopes de Oliveira Sindicato da Radiologia Diretor Presidenta

SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sinclair Lopes de Oliveira - Presidente

X